



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.740 DE 24 DE JANEIRO DE 1996.

"DISCIPLINA DESPESAS COM ENERGIZAÇÃO DO NÚCLEO HABITACIONAL DR. JOÃO FERREIRA SILVEIRA - "COHAB IV", AUTORIZANDO O CHEFE DO EXECUTIVO A DESPENDER VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a compensar, restituir, reembolsar ou a abater no pagamento de impostos devidos à Municipalidade, o montante despendido pelos mutuários do Conjunto Habitacional Cohab IV, denominado "Dr. João Ferreira Silveira", à título de despesas com energização do referido núcleo habitacional, observada a disponibilidade financeira do Município, a necessidade de empenho prévio, bem como as formalidades, limites, valores, cronogramas e demais obrigações constantes do decreto regulamentador, que será expedido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta.

Artigo 2º. As despesas para a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, identificadas pela rubrica 6. Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, 6.01.02 - Setor de Conservação de Prédios e Logradouros Públicos 116.4 3132.01 13.58.3232.029 - Outros Serviços e Encargos, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de janeiro de 1996.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF